

Cancelamentos unilaterais dos planos de saúde: uma análise realista

Dra Carla Bertin

- ADVOGADA, MÃE DO GABRIEL (AUTISTA)
- ESPECIALISTA EM INTERVENÇÕES PRECOSES NO AUTISMO
- ESPECIALISTA EM INCLUSÃO E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- CRIADORA DO AUTISMO LEGAL™, MAIOR PROJETO DAS AMÉRICAS DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DO AUTISTA
- VENCEDOR DO WSA BRASIL E FINALISTA DO PRÊMIO WSA MUNDIAL, CATEGORIA INCLUSÃO E EMPODERAMENTO





Ele ainda não sabe...



Intervenções para a pessoa autista

PRECOCE

INTENSIVO

ADEQUADO



Laudos médicos

- diagnóstico
- tempo terapia
- especialidade
- subespecialidade
- individual/coletivo
- localização
- urgência
- prejuízos
- adaptações
- assistente terapêutico, cuidador ou acompanhante especializado

Diferenças importantes

CUIDADOR

ACOMPANHANTE
ESPECIALIZADO

ASSISTENTE
TERAPÊUTICO



**Constituição da República
Federativa do Brasil de 1988**

Lei 8.069/1990

Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei 93.394/1996

Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Decreto 6.949/2009

**Convenção Internacional Sobre os
Direitos das Pessoas com Deficiência**

Lei 12.764/2012

**Política Nacional de Proteção dos Direitos da
Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**

Lei 13.146/2015

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência



Saúde - Direito Constitucional

ART. 6º SÃO DIREITOS SOCIAIS A EDUCAÇÃO, A SAÚDE, A ALIMENTAÇÃO, O TRABALHO, A MORADIA, O TRANSPORTE, O LAZER, A SEGURANÇA, A PREVIDÊNCIA SOCIAL, A PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, A ASSISTÊNCIA AOS DESAMPARADOS, NA FORMA DESTA CONSTITUIÇÃO.

ART. 196. A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO.

ART. 197. SÃO DE RELEVÂNCIA PÚBLICA AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CABENDO AO PODER PÚBLICO DISPOR, NOS TERMOS DA LEI, SOBRE SUA REGULAMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DEVENDO SUA EXECUÇÃO SER FEITA DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS E, TAMBÉM, POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

ART. 199. A ASSISTÊNCIA À SAÚDE É LIVRE À INICIATIVA PRIVADA.

§ 1º AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS PODERÃO PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SEGUNDO DIRETRIZES DESTES, MEDIANTE CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO OU CONVÊNIO, TENDO PREFERÊNCIA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS.

Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

ARTIGO 26

Habilitação e Reabilitação

B) APÓIEM A PARTICIPAÇÃO E A INCLUSÃO NA COMUNIDADE E EM TODOS OS ASPECTOS DA VIDA SOCIAL, SEJAM OFERECIDOS VOLUNTARIAMENTE E ESTEJAM DISPONÍVEIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DE SUAS COMUNIDADES, INCLUSIVE NA ZONA RURAL.

2.OS ESTADOS PARTES PROMOVERÃO O DESENVOLVIMENTO DA CAPACITAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS E DE EQUIPES QUE ATUAM NOS SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO.

3.OS ESTADOS PARTES PROMOVERÃO A DISPONIBILIDADE, O CONHECIMENTO E O USO DE DISPOSITIVOS E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS, PROJETADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E RELACIONADOS COM A HABILITAÇÃO E A REABILITAÇÃO.

Lei 13.146/2015

Lei Brasileira de Inclusão

ART. 18. É ASSEGURADA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM TODOS OS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, POR INTERMÉDIO DO SUS, GARANTIDO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO.

§ 4º AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DESTINADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEVEM ASSEGURAR:

I - DIAGNÓSTICO E INTERVENÇÃO PRECOSES, REALIZADOS POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR;

II - SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO E DE REABILITAÇÃO SEMPRE QUE NECESSÁRIOS, PARA QUALQUER TIPO DE DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE PARA A MANUTENÇÃO DA MELHOR CONDIÇÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA;

IX - SERVIÇOS PROJETADOS PARA PREVENIR A OCORRÊNCIA E O DESENVOLVIMENTO DE DEFICIÊNCIAS E AGRAVOS ADICIONAIS;

§ 5º AS DIRETRIZES DESTE ARTIGO APLICAM-SE TAMBÉM ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS QUE PARTICIPEM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SUS OU QUE RECEBAM RECURSOS PÚBLICOS PARA SUA MANUTENÇÃO.

STF - MINISTRA CARMEM LÚCIA

O PODER NORMATIVO ATRIBUÍDO ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS DEVE SER EXERCITADO EM CONFORMIDADE COM A ORDEM CONSTITUCIONAL E LEGAL DE REGÊNCIA...MESMO OS PODERES NORMATIVO E REGULAMENTAR DA ANS DEVEM SER EXERCIDOS COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS INSERIDAS NO CDC, INCLUSIVE OS SEUS PRINCÍPIOS, REVELANDO-SE ILEGAIS, OFENSIVOS A ORDEM JURÍDICA, SEMPRE QUE DESSES LIMITES DISCREPAREM, SUJEITANDO-SE AO CONTROLE JUDICIAL EM TAIS HIPÓTESES...

ADI 2.095/RS, JULGADO EM 11/10/2019, DJE 26/11/2019

Cláusulas nulas

Código de Defesa do Consumidor, artigo 51, estabelece que são nulas de pleno direito, as cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou que seja incompatível com a boa-fé ou a equidade.

STJ - MINISTRA NANCY ANDRIGHI

SOMENTE AO MÉDICO QUE ACOMPANHA O CASO É DADO ESTABELECEER QUAL O TRATAMENTO ADEQUADO PARA ALCANÇAR A CURA OU AMENIZAR OS EFEITOS DA ENFERMIDADE QUE ACOMETEU O PACIENTE; A SEGURADORA NÃO ESTÁ HABILITADA, TAMPOUCO AUTORIZADA A LIMITAR AS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA O RESTABELECIMENTO DA SAÚDE DO SEGURADO, SOB PENA DE COLOCAR EM RISCO A VIDA DO CONSUMIDOR... RESP 1053810/SP, TERCEIRA TURMA, EM 17/12/2009, DJE 15/03/2010

Prerrogativa médica

Código de Ética Médica, artigo 21, determina que é direito médico indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas reconhecidamente aceitas e respeitadas as normas legais vigentes no país.

Importantes Conquistas

Agência Nacional de Saúde

Suplementar - ANS



Sessões anuais
ilimitadas de
fisioterapia

RN 465 – 02/2021

Sessões anuais
ilimitadas de
fonoaudiologia,
psicoterapia e
terapia ocupacional

RN 469 – 09/2021

Profissional apto
para executar
método ou técnica
indicado pelo
médico assistente

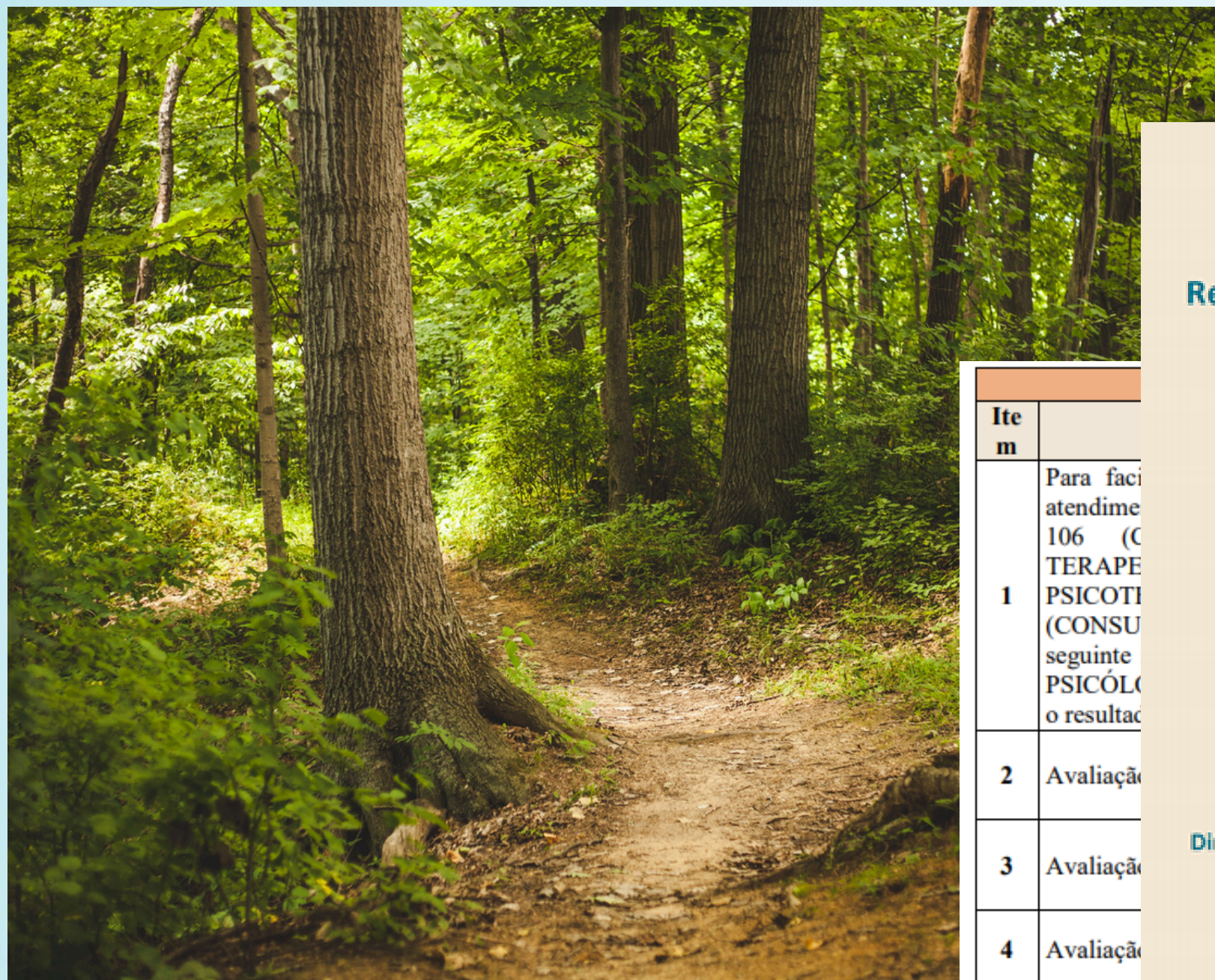
RN 539 – 06/2022

Operadora que estiver
atendendo TEA e TGD em
determinada técnica, método,
abordagem indicado pelo
médico assistente, não poderá
suspender atendimento,
sob pena de configurar
negativa de cobertura

Voto 657/2022/DIPRO

Rol de procedimentos e Eventos em Saúde

- Rol da ANS -



Relatório:

- Nota Técnica nº 196/2017
- Nota Técnica nº 204/2017

Revisão do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - 2018

Revisão do Rol de 2018, página 147

Item		Processo nº 33902.440494/2016-22	LOGO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)		
			Status	Parecer Técnico	Nº de Contribuições
1	Para facilitar o atendimento de pacientes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nível de TERAPEUTICA PSICOTERAPÊUTICA (CONSULTA) e/ou PSICÓLOGO (CONSULTA) seguinte ao resultado da avaliação psicológica.	Rio de Janeiro, outubro de 2017	Não acatar	As coberturas são definidas com base na Classificação Internacional de Doenças (CID) e as sessões conforme explícitas na Diretriz de Utilização.	1
2	Avaliação psicológica para cirurgia de implante coclear.	Gerência de Assistência à Saúde Gerência Geral de Regulação Assistencial Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos	Não acatar	A Avaliação Psicológica para cirurgia de implante coclear já está contemplada na consulta/sessão com psicólogo.	1
3	Avaliação psicológica para esterilização masculina e feminina.		Não acatar	A Avaliação Psicológica para esterilização masculina e feminina já está contemplada na consulta/sessão com psicólogo.	1
4	Avaliação psicológica para cirurgia bariátrica.		Não acatar	A Avaliação Psicológica para Cirurgia Bariátrica já está contemplada na consulta/sessão com psicólogo.	1
5	Avaliação Neuropsicológica.		Não acatar	A Avaliação Neuropsicológica já está contemplada na consulta/sessão com psicólogo.	1
6	Psicoterapias no método ABA.		Não acatar	A Psicoterapias no método ABA estão contempladas na sessão de psicoterapia.	1
Total					6

Lei 14.454/2002

Rol Exemplificativo

§ 13. Em caso de tratamento ou procedimento prescrito por médico ou odontólogo assistente que não estejam previstos no rol referido no § 12 deste artigo, a cobertura deverá ser autorizada pela operadora de planos de assistência à saúde, desde que:

I – exista comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico; ou

II – existam recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), ou exista recomendação de, no mínimo, 1 (um) órgão de avaliação de tecnologias em saúde que tenha renome internacional, desde que sejam aprovadas também para seus nacionais.” (NR)



Infelizmente, não acabou...



30/04/2024

Olá, Gabriel.

Ao longo dos últimos anos, o Contrato de Cobertura de Assistência Médica e Hospitalar Coletivo por Adesão firmado entre a Amil e a Qualicorp vem gerando prejuízo acumulado à Operadora, resultando em altos índices de reajuste, que ainda assim não foram suficientes para reverter a situação do contrato.

Diante disso, a Amil exercendo as regras contratuais aplicáveis, decidiu pela rescisão unilateral do contrato ao qual você está vinculado. Desta forma, informamos que o seu plano de saúde da Amil será cancelado a partir do dia 01/06/24, podendo ser utilizado até 31/05/24.

Lamentamos este cancelamento e reafirmando nosso compromisso em cuidar da sua saúde, estamos à disposição para buscar um novo plano.

Seguindo as regras da ANS, de acordo com critérios de elegibilidade e compatibilidade, você tem direito à portabilidade de carências que poderá ser solicitada em até 60 dias contados da data de cancelamento do plano.

Se precisar, fale com a gente.

Atenciosamente
Qualicorp

19:58

Segundo as regras não é possível cancelar planos de beneficiário em tratamento.
Gabriel é uma pessoa autista e está em tratamento desde 05/2014

20:13 ✓

Cancelamentos em massa

Art 6º, § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante Contrato de Direito Público ou Convênio... Constituição Federal de 1988

Tema Repetitivo 1082	Situação	Acórdão Publicado	Órgão julgador	Ramo do direito	DIREITO DO CONSUMIDOR
Questão submetida a julgamento	Definir a possibilidade ou não de cancelamento unilateral - por iniciativa da operadora - de contrato de plano de saúde (ou seguro saúde) coletivo enquanto pendente tratamento médico de beneficiário acometido de doença grave.				
Tese Firmada	A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida.				

Notícias em grandes mídias

Notícia • Estadão / [Saúde](#)

Tratamentos ligados à saúde mental fazem disparar gastos dos planos com reembolso

Aumento no diagnóstico de autismo e TDAH é um dos principais motivos para a disparada no pedido por terapias

CartaCapital

SAÚDE

Efeito dominó: entenda a crise dos planos de saúde que tem prejudicado beneficiários

A equação inclui altos lucros, insatisfação crescente dos usuários, problemas operacionais e financeiros nas operadoras, e um cenário legislativo incerto

FOLHA DE S.PAULO

Autismo supera câncer em custos de planos de saúde, diz setor

Empresas atribuem alta a novas regras da ANS e dizem ver aumento de desperdícios

ANS - dados oficiais

LUCRO LÍQUIDO

NÚMEROS DO SETOR

ANS divulga dados econômico-financeiros relativos ao 1º trimestre de 2024

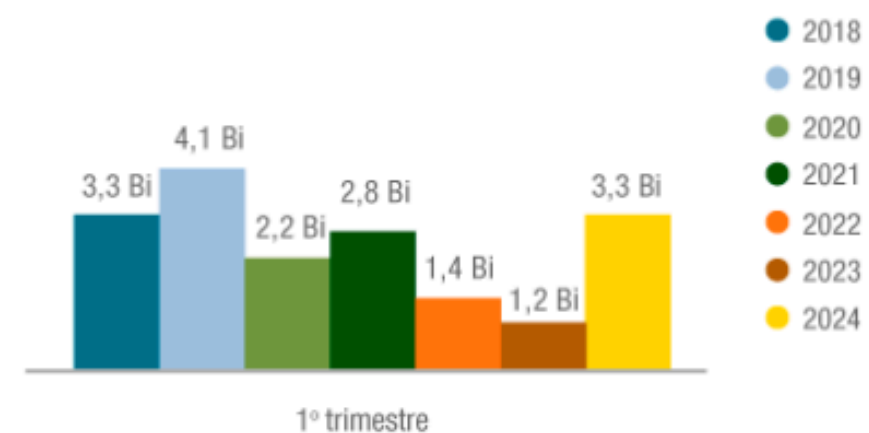
Informações estão disponíveis no portal da Agência, no Painel Econômico-Financeiro da Saúde Suplementar

Publicado em 12/06/2024 10h22 | Atualizado em 12/06/2024 12h26

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) divulga em seu portal nesta quarta-feira, 12/06, os dados econômico-financeiros relativos ao 1º trimestre de 2024. Os resultados podem ser consultados no [Painel Econômico-Financeiro da Saúde Suplementar](#).

As informações financeiras enviadas pelas operadoras de planos de saúde e pelas administradoras de benefícios à ANS demonstram que o setor registrou lucro líquido de R\$ 3,33 bilhões nos primeiros três meses do ano. Esse resultado equivale a aproximadamente 3,93% da receita total acumulada no período, que foi superior a R\$ 84 bilhões. Ou seja, para cada R\$ 100,00 de receitas, o setor arrecadou cerca de R\$ 3,93 de lucro ou sobra.

Resultado Líquido (acumulado no ano)



ANS - dados oficiais

LUCRO LÍQUIDO



Demonstrações Contábeis (acumulado no ano)



Trimestre: 1º trimestre de 2024
Operadora: Todos
Modalidade: Todos
Modalidade Grupo: Todos
Porte: Todos

ATIVO	Valor Final
1 - ATIVO	R\$258.811.280.619,57
12 - ATIVO CIRCULANTE	R\$133.460.098.690,03
121 - DISPONÍVEL	R\$3.761.471.134,01
122 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$95.849.856.837,07
123 - CRÉDITOS DE OPERAÇÕES COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	R\$16.877.204.529,47
124 - CRÉDITOS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NÃO RELACIONADOS COM PLANOS DE SAÚDE DA OPERADORA	R\$2.531.891.111,80
125 - DESPESAS DIFERIDAS	R\$1.961.673.894,48
126 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$3.612.536.223,95
127 - BENS E TÍTULOS A RECEBER	R\$8.136.612.882,25
128 - DESPESAS ANTECIPADAS	R\$633.672.145,56
129 - CONTA-CORRENTE COM	R\$95.179.931,44
13 - ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$125.351.181.929,54
131 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$49.842.652.767,08
132 - INVESTIMENTOS	R\$30.357.216.412,69
133 - IMOBILIZADO	R\$28.162.798.197,70
134 - INTANGÍVEL	R\$16.988.514.552,07

PASSIVO	Valor Final
2 - PASSIVO	R\$258.811.280.620,76
21 - PASSIVO CIRCULANTE	R\$88.165.433.982,17
211 - PROVISÕES TÉCNICAS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	R\$61.773.299.637,52
213 - DÉBITOS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	R\$3.683.102.889,72
214 - DÉBITOS COM OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NÃO RELACIONADAS COM PLANOS DE SAÚDE DA OPERADORA	R\$1.444.148.754,41
215 - PROVISÕES	R\$633.883.567,35
216 - TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	R\$5.284.695.519,67
217 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR	R\$2.091.769.442,95
218 - DÉBITOS DIVERSOS	R\$12.687.399.343,26
219 - CONTA-CORRENTE DE COOPERADOS	R\$567.134.827,29
23 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$43.312.689.026,31
231 - PROVISÕES TÉCNICAS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	R\$8.638.748.561,80
235 - PROVISÕES	R\$14.501.695.740,75
236 - TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	R\$3.854.164.291,02

DRE	Valor Final
3 - RECEITAS	R\$84.867.288.832,33
31 - RECEITAS COM OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	R\$76.813.807.580,61
32 - (-) TRIBUTOS DIRETOS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	-R\$1.196.161.269,78
33 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$4.943.318.891,43
34 - (-) TRIBUTOS DIRETOS DE OUTRAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	-R\$69.575.230,66
35 - RECEITAS FINANCEIRAS	R\$3.668.522.706,61
36 - RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$691.149.902,27
37 - RECEITAS ADMINISTRATIVAS	R\$16.226.251,85
4 - DESPESAS	R\$80.054.772.865,47
41 - EVENTOS INDENIZÁVEIS LÍQUIDOS / SINISTROS RETIDOS	R\$61.291.136.859,68
43 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO	R\$2.627.045.691,81
44 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$7.018.333.857,91
45 - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$1.358.981.646,68
46 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$7.367.273.525,17

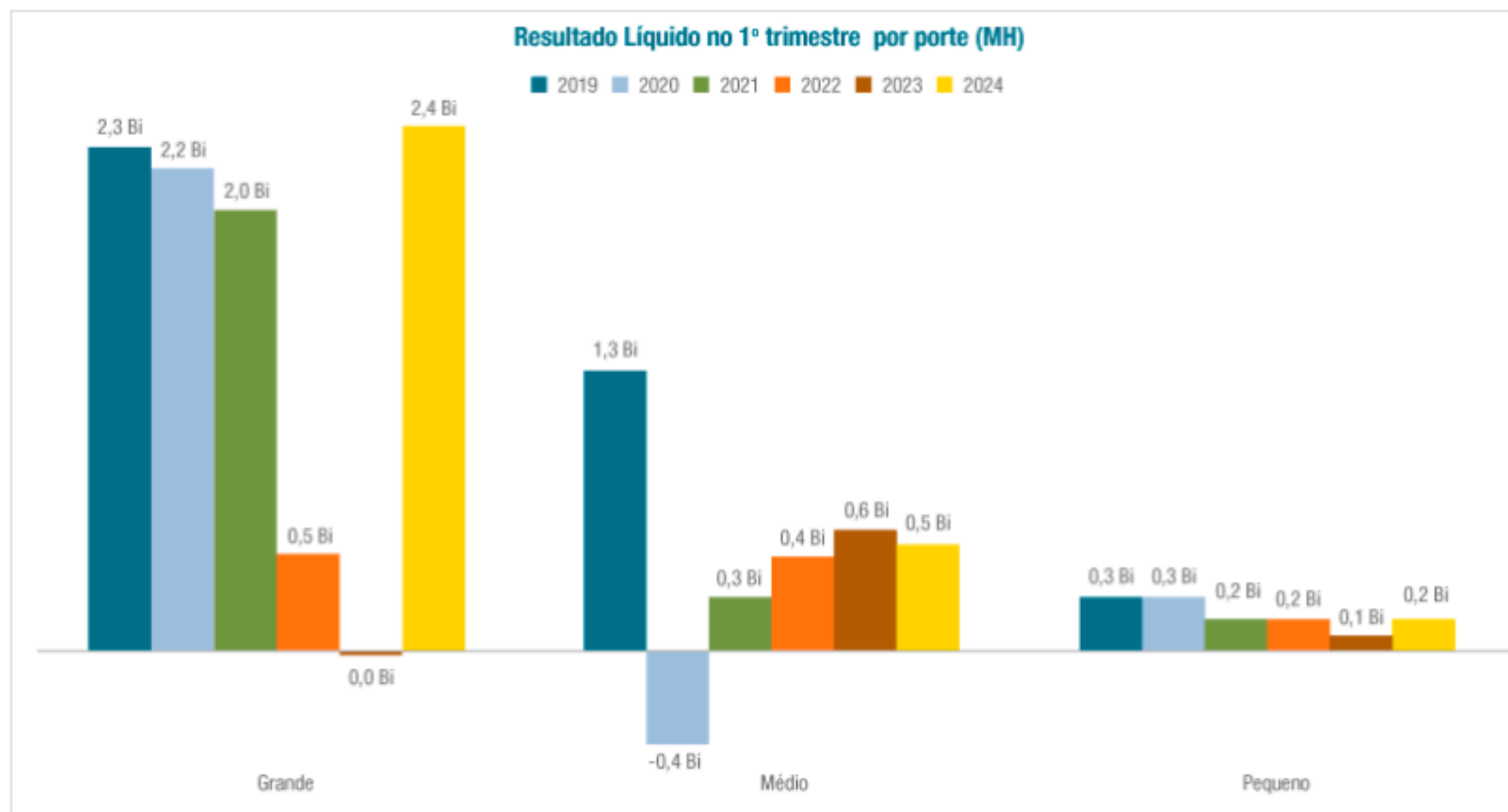
Resultado Líquido
R\$3.331.271.257,45

ANS - dados oficiais

PORTE DAS OPERADORAS

Resultado por porte de operadora

O painel também possibilita a análise dos resultados por porte de operadora. Assim, é possível verificar que as médico-hospitalares de grande porte foram responsáveis pela recuperação do resultado líquido do setor, registrando R\$ 2,4 bilhões no 1º trimestre de 2024, frente a um resultado nulo no mesmo período do ano anterior. Já as médias tiveram redução de R\$ 0,1 bilhão na mesma comparação, enquanto as pequenas tiveram aumento de R\$ 0,1 bilhão, o que representa o dobro do período anterior.

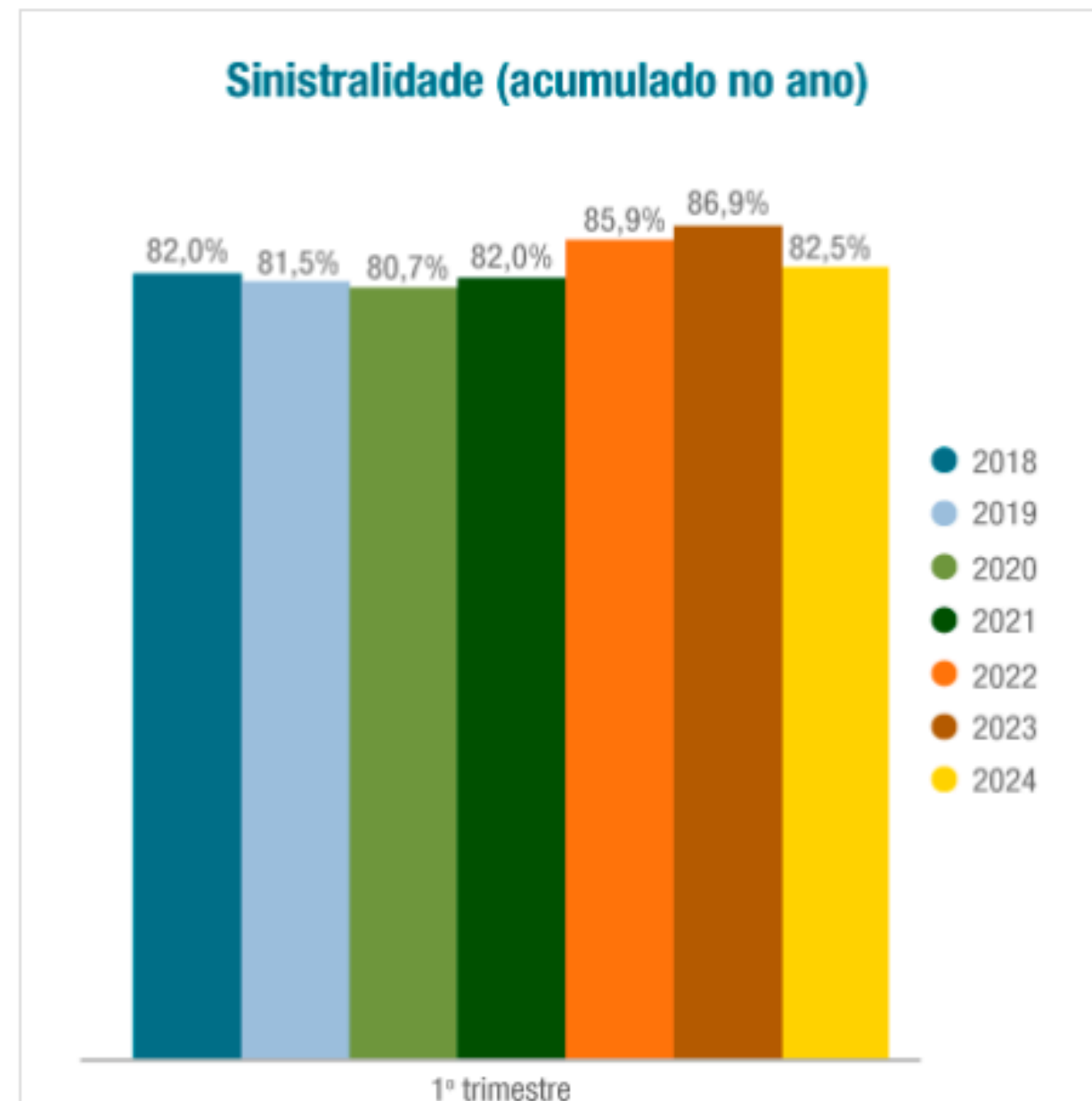


ANS - dados oficiais

SINISTRALIDADE

Sinistralidade

A sinistralidade, principal indicador que explica o desempenho nas operadoras médico-hospitalares, registrou no 1º trimestre de 2024 o índice de 82,5% (4,7 pontos percentuais abaixo do apurado no mesmo período do ano anterior), o que indica que em torno de 82,5% das receitas advindas das mensalidades são utilizadas com as despesas assistenciais.



Notícias em grandes e “pequenas” mídias



Planos de saúde: Lira entra em acordo com operadoras por suspensão de cancelamentos de contratos

Órgão vinculado ao Ministério da Justiça notificou 16 operadoras de planos de saúde e cobrou explicações sobre cancelamentos unilaterais de contratos



**LIRA FAZ ACORDO
COM PLANOS DE
SAÚDE PARA
SUSPENSÃO DE
CANCELAMENTOS
UNILATERAIS**



"Nosso papel como sociedade e políticos legitimamente constituídos é proporcionar as melhores condições para que as pessoas se desenvolvam, de acordo com seus limites e potenciais"



Obrigada



autismolegal



autismolegal



autismolegal



autismolegal.com.br

app.autismolegal.com.br

